LEI Nº 3.798, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação parcial e descaracterização de área verde de domínio público, sua permuta por imóvel particular e a afetação deste como área verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação parcial do domínio público e à descaracterização de área verde, convertendo-a em bem dominical, mediante permuta por imóvel particular que será afetado como área verde para compensação ambiental.

Parágrafo único. A desafetação e a permuta previstas no *caput* observarão os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica desafetada do domínio público e descaracterizada como área verde uma parcela de terreno com área de 851,55m² (oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de uma área total de 3.389,02m² (três mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), situada na Rua Luiz Carlos Prestes, s/nº, Bairro Vila Socialista, Muzambinho/MG, objeto da Matrícula nº 15.255 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho/MG.

§ 1º A área descrita no *caput* possui as seguintes medidas e confrontações:

I - pela frente, confrontando com a Rua Luiz Carlos Prestes, mede 28,04m (vinte e oito metros e quatro centímetros);

II - pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o remanescente da Área Verde 06, mede 33,18m (trinta e três metros e dezoito centímetros);

III - pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros);

IV - pelos fundos, mede 27,67m (vinte e sete metros e sessenta e sete centímetros).

§ 2º O remanescente da área verde objeto da matrícula mencionada no caput, com 2.537,47m² (dois mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), permanecerá com a caracterização de área verde de domínio público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.775.128/0055-27, com sede na Avenida Américo Luz, nº 548, Bairro Centro, Muzambinho/MG.

Art. 4º O imóvel a ser recebido pelo Município em permuta corresponde a um terreno urbano com área de 776,80m² (setecentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), constituído pelo Lote 01 da Quadra V do Loteamento Parque da Colina, situado na Rua 7, lado ímpar, Muzambinho/MG, objeto da Matrícula nº 22.581 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho/MG.

§ 1º A área mencionada no caput possui as seguintes medidas e confrontações:

I - pela frente, confrontando com a Rua 7, em arco, mede 24,48m (vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros);

II - pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Área Verde 08, mede 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros).

§ 2º A descrição completa das medidas e confrontações constará do memorial descritivo e da planta do imóvel, que integrarão o termo de permuta.

Art. 5º O imóvel a ser recebido pelo Município, descrito no artigo 4º desta Lei, será imediatamente afetado como área verde de domínio público para compensação da área desafetada.

Parágrafo único. A compensação prevista no caput atende ao disposto na legislação ambiental e urbanística municipal.

Art. 6º A permuta autorizada por esta Lei observará as seguintes condições:

I - prévia avaliação dos imóveis por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado;

II - equivalência de valores entre os imóveis permutados;

III - verificação da regularidade dominial e da ausência de ônus reais sobre o imóvel a ser recebido;

IV - comprovação da regularidade fiscal e tributária da permutante;

V - atendimento aos requisitos urbanísticos e ambientais aplicáveis.

Art. 7º O imóvel a ser recebido pelo Município deverá estar:

I - livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou obrigacionais;

II - com as obrigações tributárias quitadas até a data da permuta;

III - em conformidade com a legislação urbanística e ambiental municipal.

Art. 8º A permuta será formalizada mediante termo próprio, lavrado em livro específico, do qual constarão:

I - a qualificação completa das partes;

II - a descrição detalhada dos imóveis permutados;

III - os valores de avaliação;

IV - as condições e cláusulas da permuta;

V - a destinação dos imóveis.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desafetação, da permuta e da afetação previstas nesta Lei, inclusive a celebração de instrumentos contratuais e a promoção dos registros imobiliários pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de dezembro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete